



**Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama**

Procedência: Governo do Rio Grande do Sul

Data: 10 de agosto de 2005

Processo nº 02000.001078/2007-51

Assunto: ~~Dispõe sobre proposta de resolução para licenciamento das atividades de recebimento, armazenamento e destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.~~

[Dispõe sobre proposta de resolução para o gerenciamento de embalagens usadas de óleo lubrificante](#)

O Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, alterado pelo Decreto nº 3.942, de 27 de setembro de 2001, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando a toxicidade e potencial de poluição dos solos e cursos de água pelo descarte inadequado das [embalagens usadas de óleo lubrificante](#), classificados como resíduos perigosos - classe I, na análise da NBR-10004, "Resíduos Sólidos - classificação", da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

Considerando os riscos ao meio ambiente e à saúde pública decorrentes do gerenciamento inadequado de [embalagens usadas de óleo lubrificante](#).

Considerando o princípio de que é mais seguro evitar a geração de ~~resíduos sólidos~~ [embalagens usadas de óleo lubrificante](#) e, quando assim não for, tratá-las e dispô-las em locais adequados e o mais próximo possível do local de geração.

Proposta M. Defesa (para discussão posterior):

Considerando que as embalagens plásticas são derivadas de petróleo com significativo potencial de reciclagem, ~~inclusive energética.~~

Considerando que a indústria produtora de embalagens plásticas de óleos lubrificantes deve ser estimulada a utilizar a matéria prima reciclada em sua produção.

[Considerando que o mercado de embalagens de óleo lubrificante é composto por 80% de embalagens plásticas e que os 20% restantes, são de embalagens metálicas, cujo mercado se encontra estabelecido.](#)

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes específicas para [o gerenciamento de embalagens usadas de óleo lubrificante](#), resolve:

Art. 1º As embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante disponibilizadas pelos geradores deverão ser gerenciadas de modo que não afetem negativamente o meio ambiente, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I – armazenamento temporário:

II - coleta: atividade de retirada das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante do seu local de recolhimento e de transporte até à destinação final ambientalmente adequada; (Fonte: Conama 362/05)

III - destinação final ambientalmente adequada - destinação de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante que inclui a reutilização, a reciclagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, e a minimizar os impactos ambientais adversos; (Fonte: PNRS Câmara dos Deputados)

IV – centrais de recebimento: as instalações licenciadas pelas autoridades ambientais para a recepção, segregação, reciclagem, armazenamento para futura reutilização, tratamento ou destinação final ambientalmente adequada das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante; (Fonte: Lei Estadual 12.300/06 – São Paulo)

V – certificado de coleta: documento previsto nas normas legais vigentes que comprova os volumes de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante coletadas; (Fonte: Conama 362/05)

VI – certificado de recebimento: documento previsto nas normas legais vigentes que comprova a entrega das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante do coletor para a destinação final ambiente adequada; (Fonte: Conama 362/05)

VII - coletor: pessoa jurídica devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente para realizar atividade de coleta das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante; (Fonte: Conama 362/05)

(Proposta Sindicom)

Coletor: pessoa jurídica, que tem como objeto realizar a coleta de resíduos sólidos perigosos, estar licenciada pelo órgão ambiental competente, e possuir contrato com fabricante/ importador/distribuidor para realizar a coleta de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante;

VIII – embalagens plásticas: Os plásticos são materiais sintéticos ou derivados de substância naturais, geralmente orgânicas, obtidas, atualmente, em sua maioria, a partir dos derivados de petróleo; (Fonte: Abiplast - <http://www.abiplast.org.br>)

IX – embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante: São as embalagens plásticas compostas pelo Polietileno de Alta Densidade (corpo da embalagem) e que são identificados pelas siglas: HDPE (*high density polyethylene*), PE (polietileno) ou Pead; (Fonte: Cartilha Fiesp)

X – fabricante - pessoa jurídica responsável pela fabricação de embalagens plásticas de óleo lubrificante em instalação própria ou de terceiros, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente; (Fonte: Conama 362/05)

(Proposta Sindicom)

Fabricante / importador / distribuidor: pessoa jurídica responsável pela produção, fabricação, importação ou distribuição de óleo lubrificante acabado, envasados em embalagens plásticas, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente e autorizado para o exercício da atividade pela ANP – Agência Nacional de Petróleo;

XI – gerador: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que geram embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo; (Fonte: PNRS Câmara dos Deputados)

(Proposta Sindicom)

Proposta de resolução para a coleta, armazenamento e destinação de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo – versão 3 – abril de 2010 – derivada da 2ª reunião do GT, com inserções/correções do coordenador e propostas encaminhadas pelos participantes.

Gerador pessoa jurídica: consumidor que em decorrência de suas atividades operacionais, gera embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes;

Gerador pessoa física: consumidor que adquire óleo lubrificante, para uso próprio (não comercial ou industrial) e gera embalagem plástica usada de óleo lubrificante.

XII – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante. (Fonte: PNRS Câmara dos Deputados)

XIII – importador: pessoa jurídica que realiza a importação de embalagens plásticas de óleo lubrificante, devidamente autorizada para o exercício da atividade; (Fonte: Conama 362/05)

(Proposta Sindicom)

Produtor de embalagens: pessoa jurídica responsável pela atividade de fabricação de embalagens plásticas de óleo lubrificante, utilizadas pelo fabricante/importador/distribuidor;

XIV – revendedor: pessoa jurídica que comercializa embalagens plásticas de óleo lubrificante no atacado e no varejo tais como: postos de serviço, oficinas, supermercados, lojas de autopeças, atacadistas, etc; (Fonte: Conama 362/05)

(Proposta Sindicom)

Revendedor: pessoa jurídica que comercializa óleos lubrificantes acabados no atacado e no varejo, tal como postos de serviço, oficinas, supermercados, lojas de autopeças, concessionárias, atacadistas, entre outros;

XV – reciclador: pessoa jurídica, responsável pela atividade de reciclagem das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente; (Fonte: Conama 362/05)

(Proposta Sindicom)

Reciclador: pessoa jurídica, responsável pela atividade de reciclagem das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

XVI – reciclagem: processo de transformação das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sisnama e, se couber, do SNVS e do Suasa; (Fonte: PNRS Câmara dos Deputados)

XVII – recolhimento: é a retirada e armazenamento adequado das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, efetuada pelo revendedor ou pelo próprio gerador; (Fonte: Conama 362/05).

XVIII – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante pela minimização do volume e rejeitos gerados, bem como pela redução dos impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos; (Fonte: PNRS Câmara dos Deputados)

Art. 3º Toda embalagem plástica de óleo lubrificante usada deverá obedecer procedimentos de gerenciamento ambientalmente adequado, estabelecidos nesta resolução e abaixo descritos:

I – disponibilização pelo consumidor final;

II – recolhimento ~~adequado dentro~~ no ponto de consumo;

III – coleta ~~adequada~~;

IV – manuseio e armazenamento;

V – transporte na fase de coleta;

VI – transporte na fase de destinação;

VII - destinação final; e

VIII – rastreabilidade.

Proposta de resolução para a coleta, armazenamento e destinação de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo – versão 3 – abril de 2010 – derivada da 2ª reunião do GT, com inserções/correções do coordenador e propostas encaminhadas pelos participantes.

Art. 4º Os processos utilizados no gerenciamento de embalagens plásticas de óleo lubrificante usadas deverão estar devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

Responsabilidades:

- Importador/Fabricante de embalagens
- Importador/Fabricante de óleo lubrificante
- Distribuidor (atacadista)
- Revendedor (varejista)
- Gerador – pessoa física e pessoa jurídica
- Coletor
- Reciclador
- Poder público

Responsabilidades/Obrigações:

Art. W - Fabricante/ importador/ distribuidor:

I - garantir o funcionamento do sistema de coleta de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes, que lhes forem disponibilizadas pelos revendedores e geradores, em conformidade com esta Resolução, para que o seu destino final seja a reciclagem;

II - para o cumprimento da obrigação prevista no inciso I, o fabricante/importador/distribuidor poderá utilizar empresa coletora especializada e regularmente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, com a qual firmara contrato específico para esta prestação de serviço;

III - poderão ser criadas centrais de recebimento de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante a fim de viabilizar a logística de coleta e destinação à reciclagem, obrigatoriamente licenciadas pelo órgão ambiental e atender a Norma da ABNT 12235 / 1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos;

IV - o transporte das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante deverá atender ao preconizado na legislação federal de transporte de produtos perigosos e a Norma Técnica da ABNT 13.221/2005 - Transporte terrestre de resíduos perigosos, de forma a:

a) assegurar condições seguras e ambientalmente adequadas de transporte e acondicionamento de produtos perigosos; e

b) possibilitar o pronto atendimento a emergências em casos de acidentes na operação e no transporte.

V - as embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes que tiverem sido coletadas deverão ser entregues aos recicladores licenciados a critério do fabricante / importador / distribuidor, momento no qual se extingue a responsabilidade destes pela sua destinação;

VI - são obrigações do fabricante / importador / distribuidor na operacionalização do sistema de coleta:

a) garantir, as coletas periódicas, nos estabelecimentos clientes, recolhendo e comprovando a destinação ao reciclador licenciado, das embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes que forem disponibilizadas para coleta, nos estabelecimentos visitados;

b) assegurar que seja emitido o certificado de coleta para todo revendedor ou gerador pessoa jurídica, quando das visitas periódicas ou entregas voluntárias às centrais de recebimento, independentemente do peso total do plástico correspondente às embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes coletadas. Este certificado deverá ser emitido em 2 vias, devidamente assinado pelas partes envolvidas no processo, uma das quais ficará com o revendedor ou gerador para fins de fiscalização;

c) assegurar a disponibilização ao órgão ambiental competente, anualmente, até o 15º dia útil do mês de janeiro do ano subsequente;

Proposta de resolução para a coleta, armazenamento e destinação de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo – versão 3 – abril de 2010 – derivada da 2ª reunião do GT, com inserções/correções do coordenador e propostas encaminhadas pelos participantes.

d) informações mensais relativas ao peso total de plástico comercializado ou distribuído em embalagens plásticas de óleos lubrificantes;

e) informações mensais relativas ao peso total do plástico correspondente às embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes coletadas e;

f) informações mensais relativas ao peso total do plástico correspondente às embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes entregues às recicladoras.

V - divulgar, em todas as embalagens de óleos lubrificantes acabados, bem como em informes técnicos, a destinação e a forma de retorno destas embalagens, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. WW - Revendedor/Gerador pessoa jurídica:

I - receber dos geradores as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, que lhe forem entregues em seu estabelecimento por geradores pessoas físicas, excetuando-se desta obrigação os geradores pessoa jurídica;

II - dispor de instalações adequadas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental para armazenamento temporário das embalagens plásticas de óleo lubrificante de modo a não contaminar o meio ambiente;

III - drenar e acondicionar adequadamente nas áreas mencionados, no inciso anterior, todas as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, geradas em suas atividades, bem como as recebidas dos geradores pessoas físicas entregues em seu estabelecimento;

IV - garantir, através de segregação prévia, o acondicionamento das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante de forma que, não venham a ser misturadas com outros resíduos, evitando a inviabilização da reciclagem, bem como outros acidentes ambientais;

V - disponibilizar, devidamente ensacadas em recipientes impermeáveis, as embalagens plásticas de óleo lubrificante recebidas de geradores, para entrega ao sistema de coleta periódica, visando a assegurar o transporte seguro e ambientalmente adequado;

VI - entregar as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante exclusivamente ao coletor, licenciado e contratado pelo fabricante / importador/ distribuidor, exigindo:

a) apresentação da sua Licença de Operação, válida e emitida pelo órgão ambiental competente, para a atividade de coleta;

b) comprovação de sua contratação, para prestação do referido serviço, pelo fabricante / importador/ distribuidor e,

c) a emissão do certificado de coleta.

VII - assinar, em 2 (duas) vias, o certificado de coleta, independentemente do peso total do plástico correspondente às embalagens de óleos lubrificantes disponibilizadas por ocasião da visita periódica de coleta;

VIII - prestar ao órgão ambiental competente anualmente, informações mensais relativas ao peso total das embalagens plásticas do lubrificante adquirido versus peso de embalagens disponibilizado para entrega ao coletor, sempre expresso em quilogramas.

§ único - A documentação mencionada no inciso G será exigida do revendedor para comprovação do atendimento ao parágrafo de destinação adequada de resíduos das Resoluções CONAMA 273 e 373, no licenciamento e renovação da Licença de Operação do seu estabelecimento, sem prejuízo da obrigação estabelecida no artigo 11, inciso II, desta Resolução.

Art. WWW - Gerador pessoa física:

I - entregar as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante ao revendedor onde as adquiriu, sem contaminantes e de forma íntegra;

Proposta de resolução para a coleta, armazenamento e destinação de embalagens plásticas de óleo lubrificante pós-consumo – versão 3 – abril de 2010 – derivada da 2ª reunião do GT, com inserções/correções do coordenador e propostas encaminhadas pelos participantes.

Produtor de embalagens:

I - Aumentar de forma gradativa a utilização de matéria prima reciclada, preferencialmente oriunda do sistema de coleta de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante;

Art. YY - Coletor:

I - celebrar contrato de coleta de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante com o fabricante/importador/distribuidor;

II - emitir o certificado de coleta de embalagens plásticas de óleo lubrificante para todo o revendedor ou gerador pessoa jurídica nas visitas periódicas;

III - garantir que as atividades de armazenamento, manuseio, transporte e transbordo de embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante coletadas, sejam efetuadas em condições adequadas de segurança e por pessoal devidamente habilitado, atendendo aos requisitos do licenciamento ambiental e a da legislação pertinente;

IV - evitar que as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante venham a ser misturadas com outros resíduos;

V - destinar todas as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante coletadas às Centrais de Recebimento ou ao reciclador devidamente licenciado e entregar os certificados de coleta e de recebimento ao fabricante/importador/distribuidor e,

VI - atender aos requisitos da legislação do transporte de produtos perigosos, bem como assegurar a prestação de serviço de pronto atendimento às suas emergências e estar devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. YYY - Reciclador:

I - receber as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante, de coletor contratado pelo fabricante/importador/distribuidor e autorizado pelo órgão ambiental competente;

II - emitir o certificado de recebimento para as embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante provenientes das Centrais de Recebimento ou do coletor contratado, indicando o peso total do plástico recebido e,

III - informar, ao órgão ambiental competente, anualmente, até o 15º dia do mês de janeiro do ano subsequente, os dados mensais relativos ao peso total do plástico das embalagens plásticas usadas de óleo lubrificante recebidas para reciclagem.